



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03052/09.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Monteiro.
Prestação de Contas da ex-prefeita Maria de Lourdes Aragão
Cordeiro - Exercício de 2008 – Recurso de Reconsideração –
Conhecimento e provimento integral – Parecer Favorável –
Desconstituição de multa

ACÓRDÃO APL TC 000470/2010

Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 03052/09 que trata da Prestação de Contas do Município de Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade da ex-Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro; e

CONSIDERANDO o Parecer Oral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

- **Desconstituir** a multa pessoal, **no valor de R\$ 2.000,00**, imposta à Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, ex-Prefeita do Município de Monteiro, e os demais termos do Acórdão APL-TC 976/2009, na sua integralidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 26 de maio de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao
TCE-PB